CONTRATO Nº 60/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, e a empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.950.386/0001-00, sediada na Rua das Orquídeas, 222, 2º e 3º andar, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-010, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **ALLAN EXUPERY DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade n. 0358622-7 expedida pela SJ/MT e CPF n. 353.904.251-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 37/2023 (CIA 0009527-90.2023.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 11/2023 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

Allan Exupery de Araújo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
ND: C=BR, OU=STELMAT Teleinformática Lta, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

Contrato n. 60/2023 – CIA 0030793-36.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas telefônicos de propriedade do Poder Judiciário de Mato Grosso, modelo MX-ONE e M470, do fabricante Mitel, com fornecimento de ampliação e serviços nas unidades da Sede do Tribunal de Justiça, Fórum da Capital, Fórum de Várzea Grande, Comarcas e Juizados Especiais.

Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO						
FORNECIMENTO AMPLIAÇÃO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LICENÇA DE TRONCO SIP - Para central modelo mx-one, fabricante mitel, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos.	LICENÇA	90	211,95	-	R$ 19.075,50
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA TRONCO E1 - Para central modelo MX-ONE, fabricante MITEL, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos.	UNID	2	508,15	-	R$ 1.016,30
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LICENÇA DE RAMAL IP - Para central modelo MX-ONE, fabricante MITEL, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos.	LICENÇA	229	377,65	-	R$ 86.481,85
15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO TERMINAL IP TIPO I, Conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos.	UNID	59	2.454,45	-	R$ 144.812,55
16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO TERMINAL IP TIPO II, Conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos.	UNID	30	3.452,20	-	R$ 103.566,00

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

Allan Exupery de Araujo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
ND: C=BR, OU=STELMAT Tele/Informática Lta, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO TERMINAL IP TIPO III, Conforme condições e especificações contidas no termo de referência e seus anexos.	UNID	1.151	650,00	-	R$ 748.150,00
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para manutenção preventiva, corretiva e preditiva na central PABX modelo MXONE, fabricante MITEL - localizado na Sede do Tribunal de Justiça MT, Fórum da Capital, Fórum de Várzea Grande, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.	PORTAS	2.892	23,00	R$ 66.516,00	R$ 798.192,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para manutenção preventiva, corretiva e preditiva nas centrais PABX modelo A470, fabricante MITEL, localizado nas comarcas e Juizados Especiais do Poder Judiciário de MT, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.	PORTAS	5.681	18,00	R$102.258,00	R$ 1.227.096,00
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para manutenção corretiva e preventiva no sistema de tarifação centralizado, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.	PORTAS	8.573	1,25	R$ 10.716,25	R$ 128.595,00
VALOR MENSAL TOTAL R$ 179.490,25						
VALOR ANUAL TOTAL R$ 3.256.985,20						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57, II da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 179.490,25** (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R$**

Allan Exupery de Araújo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo, OID: C=BR, OU=STELMAT Teleinformática Ltda, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

3.256.985,20 (Três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Unidade Gestora: UG 0001 - 1º Grau e UG 0002 - 2º Grau

Medida: Aquisição de materiais e equipamentos de uso comum

Natureza Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1 - R$ 1.781.985,00 (UG 0001)

3.3.90.30.4.1 - R$ 1.016,30 (UG 0002)

3.3.90.39.4.1 - R$ 477.455,35 (UG 0002)

4.4.90.52.1.1 - R$ 996.528,55 (UG 0002)
Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Allan Exupery de Araujo
Assinado digitalmente por: Allan Exupery de Araujo
NO: C=BR, OU=STELMAT Teleinformática Lta, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araujo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

5.1. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos produtos entregues e dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

5.2. CRITÉRIOS PARA FATURAMENTO

5.2.1. Do Fornecimento da Ampliação:

5.2.1.1. Pagamento à vista, mediante apresentação da nota fiscal e dos materiais entregues e instalados;

5.2.2. Do Serviços no modelo SaaS:

5.2.2.1. Pagamento mensal, mediante apresentação da nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

5.2.3. Da Mão de Obra para Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva:

5.2.3.1. Pagamento mensal, mediante apresentação da nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços dos serviços objeto do contrato poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços no processo licitatório, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

Allan Exupery de Araújo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
ND: C=BR, OU=STELMAT Teleinformática Lta, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

6.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 17. 1.

6.3. O valor contratual poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito que tenha comprovadamente ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

6.4.Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços contratados, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação dos respectivos Fiscais das unidades onde se encontram as Centrais PABX, com o escopo de averiguar sua execução, conforme o presente Termo de Referência;

7.2. Se for constatado que os serviços de manutenção e/ou correção foram executados com má qualidade, esses não serão pagos pela CONTRATANTE, ficando a contratada obrigada a executar o serviço novamente;

7.3. Mensalmente, os Fiscais deverão assinar os Relatórios, atestando e validando a realização dos serviços e fornecimento de ampliações.

7.4. Para todos os outros contratos originados desta ARP terão como fiscal o Servidor Eduardo Lobo Figueiredo, matrícula n. 33.967 e o Fiscal Substituto será o Servidor Roberto Cyríaco da Silva, matricula n. 7.950.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

Allan Exupery de Araújo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
ND: C=BR, OU=STELMAT Teleinformática Lta, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento da contratada, com prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação do documento fiscal;

8.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Fiscal do contrato;

8.1.3. Fiscalizar através de pessoa previamente designada a execução do Contrato;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência;

8.1.7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.1.8. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;

8.2.2. Assumir todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com seus funcionários, inerentes a esta contratação, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial, acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada, etc;

8.2.3. Zelar e garantir pela boa qualidade no fornecimento dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, as peças e/ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis

Allan Exupery de Araújo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
DN: C=BR, OU=STELMAT Teleinformática Lta, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br
stelmat

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

ou cabíveis;

8.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

8.2.6. Garantir a boa qualidade do produto ou serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição dentro do acordado.

8.2.7. Manter a regularidade fiscal do FGTS, das Contribuições Previdenciárias, junto à Fazenda Estadual e Federal, e junto a Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido, durante a vigência do contrato;

8.2.8. Fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços;

8.2.9. Fornecer EPIs aos seus funcionários, fiscalizando o uso dos mesmos, bem como manter os seus funcionários devidamente uniformizados durante todo o tempo de permanência nas dependências do Poder Judiciário;

8.2.10. Reportar à fiscalização, sobre qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;

8.2.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização;

8.2.12. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao objeto, responsabilizando-se por ônus decorrente desses fatos;

8.2.13. Acatar as determinações do fiscal do contrato;

8.2.14. Assumir toda medida responsável e necessária ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

8.2.15. Manter as atualizações de service pack e hotfix das centrais telefônicas inerentes a este Termo de Referência, sempre que disponibilizadas pelo fabricante, durante toda a vigência do contrato;

8.2.16. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

Allan Exupery de Araújo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
ND: C=BR, OU= STELMAT Teleinformática Lta, O= Diretor Presidente, CN= Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

9.1 Os insumos serão entregues, **no período e locais indicados,** após levantamento realizado pela contratante, mediante emissão de "**Ordem de Entrega de Insumos** – **OEI**".

9.1.1 Anterior à liberação da "**Ordem de Entrega de Insumos** – **OEI**" deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

a) Relatório dos materiais solicitados pelos gestores;

b) Planilha de orçamento baseadas na Tabela SINAPI vigente (***não desonerado***)

b.1) poderá ser utilizado a média dos preços praticados no mercado, caso constatada pelo Fiscal do Contrato a discrepância entre os valores;

b.2) podendo nesses casos apresentar planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI;

9.2. Os prazos para entrega dos insumos será de 15 (quinze) dias e serão contados da data de emissão da "**Ordem de Entrega de Insumos** – **OEI**"

9.3. Os valores dos insumos a serem adquiridos deverão ser autorizados pelos Fiscais da Ata de Registro de Preço, por intermédio de emissão de "**Ordem de Entrega de Insumos** – **OEI**", até o limite do valor empenhado por Polo conforme autorizado pela Alta Administração;

9.4. Os insumos que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;

9.5. Os insumos somente serão considerados aceitos mediante o recebimento definitivo pelo Gestor na conferência quando dos recebimentos dos materiais solicitados constantes da "**Ordem de Entrega de Insumos** – **OEI**".

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades cabíveis e previstas no art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

10.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento e no edital, sujeita às penalidades condicionará a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.2.1. Quanto ao atraso para assinatura do Contrato:

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

Allan Exupery de Araújo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
ND: C=BR, OU=STELMAT Teleinformática Lta, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

10.2.1.1. Atraso até 3 (três) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

10.2.1.2. A partir do 4° dia útil até o limite do 5° dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° dia útil de atraso.

10.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

10.4.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Judiciário pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei n. 10.520/2003;

10.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.6.1. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (FUNAJURIS), ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.6.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

10.6.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Poder Judiciário;

Allan Exupery de Araújo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
ND: C=BR, OU=STELMAT Teleinformática Ltda, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Nos contratos originados desse Registro de Preços deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;

11.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior 16.2.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

11.5. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.

11.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo

Allan Exupery de Araújo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
ND: C=BR, OU=STELMAT Teleinformática Lta, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.10. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada, no prazo de 15 dias, sujeitando-se a multa estabelecida no item 10.3. em caso de descumprimento do prazo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Allan Exupery de Araújo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
ND: C=BR, OU=SELMAT Teleinformática Lta, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

Allan Exupery de Araújo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
ND: C=BR, OU=STELMAT Teleinformática Lta, O= Diretor Presidente, CN= Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448

Allan Exupery de Araújo
Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo, UID=C=BR, OU=STELMAT Teleinformática Lta, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

Contrato n. 60/2023 – CIA 0030793-36.2023.8.11.0000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá – MT, 06 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Allan Exupery de Araújo

Assinado digitalmente por Allan Exupery de Araújo
ND: C=BR, OU=STELMAT Teleinformática Lta, O=Diretor Presidente, CN=Allan Exupery de Araújo, E=allan.araujo@stelmat.com.br

Senhor **ALLAN EXUPERY DE ARAÚJO**
Stelmat Teleinformática Ltda
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=B87E1448